

PROCESSO: 15857 /2020 PROTOCOLO: 1439650 FOLHA

Fls.	04
SEMFA	
Ass.	A

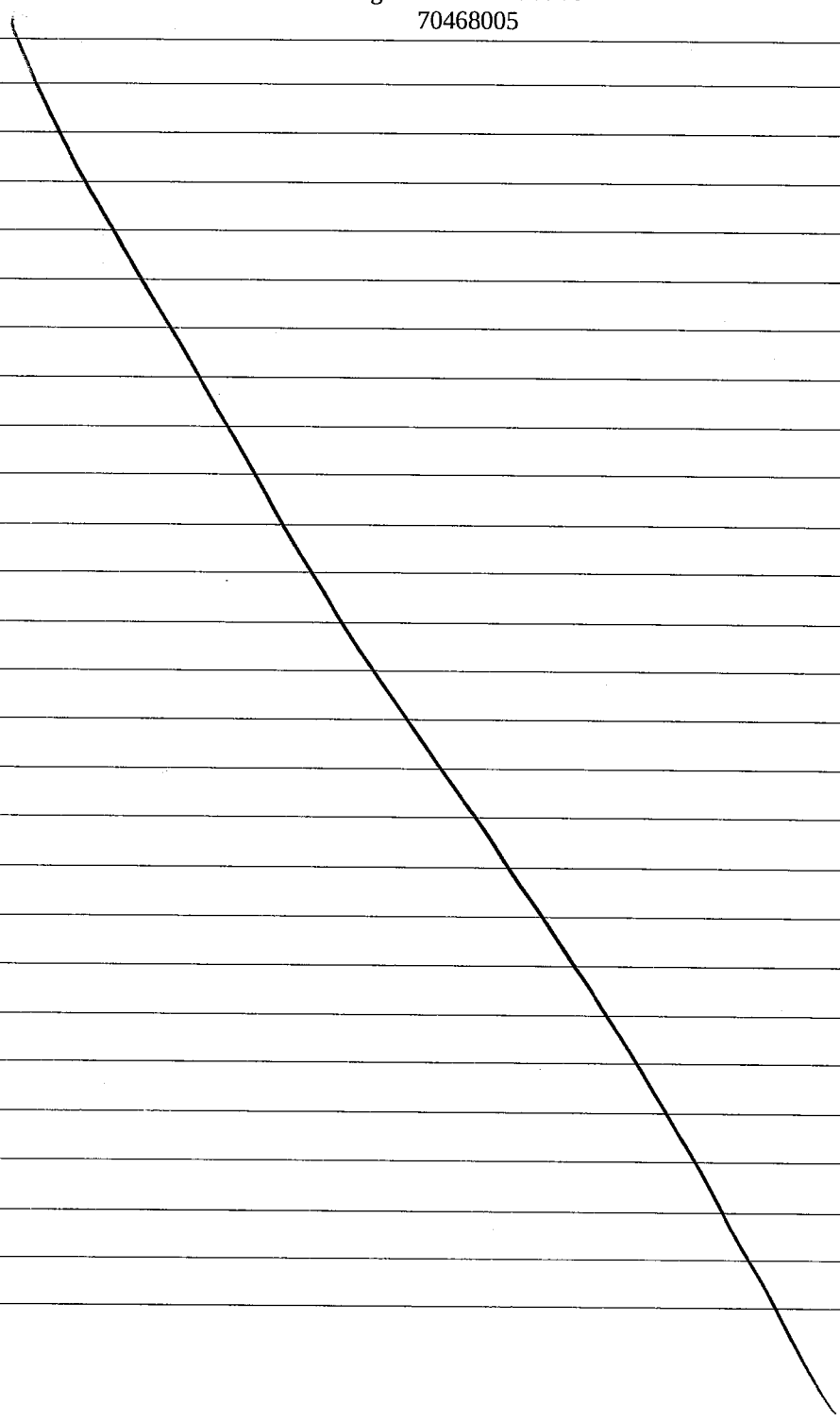
RUBRICA:

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 16 / 06 / 2020

À SEMGOV/SRI
PARA PROVIDENCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.
EM 16 DE JUNHO DE 2020

Andriely

Andriely Pontes Machado
Agente Administrativo
70468005





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO Nº
15857/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
005

Rubrica

À

SEMAD/GAB,

De ordem da Sr^a. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência do **Requerimento de Nº 302/2020**, de iniciativa da Vereadora Renata Fiório, bem como para manifestação urgente do pleito.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 07/07/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo Semgov
Decreto 27.081/17





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Processo
1-15.857/2020

FOLHA DE DESPACHOS

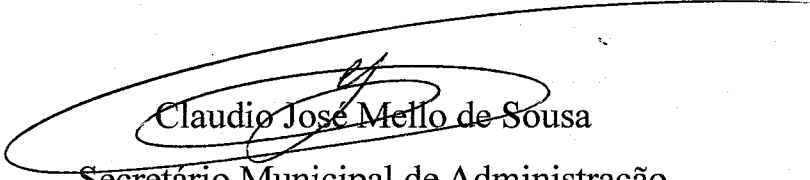
Folha
06

Rubrica
R

A SEMGOV

Segue em anexo o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Ercisa e o decreto que regulamenta o serviço público de administração da Exploração da Estação Rodoviária “Gil Moreira” exercida pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2004.

Em 28/07/2020


Claudio José Mello de Sousa
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ERCISA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA “GIL MOREIRA”, FIRMADO EM 31/12/1974, ENTRE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Bernardino Monteiro, sito na Praça Jerônimo Monteiro, s/n, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Dr. ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 195.883.997-34 e da Carteira de Identidade sob RG nº 515.701 – ES, e pela Procuradora Geral do Município Dra. MARTA SAVIATTO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 16.184, de 01/01/2006, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, neste ato representada por seu titular Dr. GLAUBER BORGES VALADÃO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 16.190, de 01/01/2006, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A – ERCISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.826/0001-29, com sede na Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 47, Bairro Gilberto Machado, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. CAMILO COLA FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, com endereço no Parque Rodoviário Itapemirim, s/n, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP nº 29.304-900, Carteira de Identidade nº 229.517 – SSP/ES e CPF nº 471.830.477-68, portador da residente e domiciliado à Rua Clarice Toledo de Carvalho, nº 145, nesta cidade, e pelo seu Diretor Comercial Sr. HERVAL MUCELINI, brasileiro, casado, comerciante, com endereço na Av. Jones dos Santos Neves, nº 146, Bairro Maria Ortiz, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP nº 29.301-455, Carteira de Identidade nº 110.435 – SSP/ES e CPF nº 114.023.937-68, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob **Protocolo nº 3274/2006**, resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 31/12/1974, resultante da Seleção Pública referente ao Edital de Concorrência Pública publicado na edição de “O Momento”, do dia 17/12/1966, Órgão Oficial do Município da época, com resultado homologado conforme Ofício nº 01/67, de 09/01/1967, e processo administrativo sob Protocolo nº 4600/1974, nos termos da legislação vigente, em especial o que dispõe o art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 1.047, de 04/05/1966, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto prorrogar o Contrato de Concessão firmado em 31 de dezembro de 1974, para Exploração da Estação Rodoviária “Gil Moreira”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do Contrato em epígrafe, para Exploração da Estação Rodoviária “Gil Moreira”, fica prorrogado por mais 30 (trinta) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2004.



08
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da ERCISA..

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

CONCESSIONÁRIA: ESTAÇÃO RODOVIÁRIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A - ERCISA.

OBJETO: Prorrogar o Contrato de Concessão firmado em 31/12/1974, para Exploração da Estação Rodoviária "Gil Moreira".

PRAZO: 30 (trinta) anos, contados a partir de 01/01/2004.

VALOR: R\$610,90 (seiscentos e dez reais e noventa centavos) mensalmente.

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Glauber Borges Valadão – Titular da SEMGOV, Camilo Cola Filho – Diretor Presidente da ERCISA e Heryal Mucelini – Diretor Comercial da ERCISA.

PROCESSO: Prot. nº 3274/2006.

10
e**DECRETO Nº 16.154**

APROVA O REGULAMENTO GERAL DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA GIL MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização para a concessão do serviço de administração da Estação Rodoviária Gil Moreira disposta na Lei Municipal de 1.047/66,

DECRETA:

Art 1º - Fica aprovado, na forma do anexo ao presente Decreto, o Regulamento Geral da Concessão do Serviço Público de Administração da Estação Rodoviária Gil Moreira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA GIL MOREIRA.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

g) baixar instruções complementares necessárias ao perfeito desempenho do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Cachoeiro do Itapemirim, obedecendo aos preceitos existentes, as quais deverão ser previamente encaminhadas à PREFEITURA MUNICIPAL, para apreciação e aprovação;

h) prover convenientemente os recursos de material e pessoal necessários aos serviços de limpeza, vigilância, manutenção e conservação, nas áreas comuns, sanitários públicos, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos diversos, vias de acesso internas e outros;

i) exercer fiscalização sobre os serviços na Estação, especialmente os de limpeza, vigilância, manutenção, conservação, reparos, guarda-volumes, sanitários, informações e todos os outros ligados à coordenação da Administradora;

j) exercer as demais atribuições específicas e normais de Administração de um Terminal Rodoviário de Passageiros.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO

SEÇÃO I DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A Estação Rodoviária Gil Moreira funcionará ininterruptamente durante 24 horas do dia sendo que, se houver longos intervalos de tempo sem operação, este horário poderá ser reduzido, a critério da Administração.

Art. 8º - As bilheterias de cada empresa transportadora permanecerão abertas pelo menos 30 (trinta) minutos antes da primeira partida e até o último horário de partida ou trânsito das linhas da empresa.

Art. 9º - O horário de funcionamento das unidades comerciais obedecerá a uma tabela, fixada pela Administradora, de comum acordo com os interessados, observando as atividades exercidas, de modo a prover as condições estabelecidas no Artigo 4º.

Art. 10º - A Administradora estabelecerá horários e normas para implantação ou reforma de instalações, recepção de mercadorias, limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços ocupados e de uso comum do público.

Art. 11 - Os serviços de utilidade pública mantidos pela Administração funcionarão ininterruptamente durante o horário de funcionamento da Estação.

SEÇÃO II DA LIMPEZA, VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 12 - A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços, serão de responsabilidades das firmas ou órgãos ocupantes das mesmas.

Parágrafo Único - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, constará no respectivo contrato de locação ou convênio o qual definirá a área específica e a área de interesse, que somadas serão consideradas como área ocupada.

Art. 13 - O lixo deverá ser acondicionado em sacos apropriados e colocado em recipiente determinado pela Administradora que definirá o local e os horários de depósito.

Art. 14 - Os serviços de manutenção, vigilância, conservação e limpeza nas áreas de uso comum, fachadas externas, plataformas, vias de acesso e outras dentro do perímetro

Art. 19 - As unidades destinadas à exploração comercial serão locadas às empresas comerciais mediante contratos onerosos existentes ou a serem firmados com a Administradora a qual incluirá como parte integrante desses contratos ou Regulamento Geral e Normas Regedoras estabelecidas.

Parágrafo Único - Para a fiel caracterização dos ramos de atividades exercidas pelos comerciantes, os contratos deverão ter cláusula específica da destinação do tipo de atividade que será desenvolvida, não podendo ser modificado sem previa autorização da administração.

Art. 20 - São consideradas atividades comerciais inconvenientes à finalidade precípua dos Terminais, e não poderão ser exploradas aquelas que lidam com:

- a) Quaisquer produtos legalmente proibidos;
- b) Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis, que não sejam comercializados por empresa especializada.
- c) Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira, ou por outra forma indireta.
- d) Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação do passageiro e desde que existam instalações e equipamentos destinados a sua conservação.
- e) Serviços ou produtos que, pelas suas características, como casa de jogos possam estimular freqüência indesejável.

Art. 21 - As atividades não definidas como necessárias ou recomendáveis e que não estejam enquadradas entre as consideradas inconvenientes, são classificadas como permitidas, podendo ser exploradas, a critério da Administração, desde que atendam às determinações do presente Regulamento Geral.

Art. 22 - Deverá ser dada preferência na distribuição de áreas às atividades comerciais necessárias no sentido de que as mesmas ocupem unidades que se localizem próximas ao saguão ou áreas de maior circulação dos usuários.

Art. 23 - Para as atividades comerciais que não necessitem de ocupação de lojas, deverão ser previstos, pela Administração, locais específicos destinados a sua exploração.

Art. 24 - Pelo uso das dependências da Estação Rodoviária Gil Moreira, as empresas transportadoras e as firmas comerciais pagarão o valor mensal fixado no contrato e parcela correspondente à quota de manutenção, conservação e limpeza (QMCL), em valor proporcional à área ocupada.

Parágrafo Único - Os coeficientes de cálculo correspondente ao QMCL mencionado neste artigo, serão fixados pela Administradora, no contrato de locação.

SEÇÃO IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - A PREFEITURA MUNICIPAL fiscalizará, através de funcionários credenciados, o cumprimento das disposições deste Regulamento Geral, de seus anexos e demais instrumentos vigentes, quando a administração dos Terminais for de responsabilidade da Administradora Concessionária.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo abrange tudo que diga respeito à urbanidade do pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação e disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

arrecadação da Taxa de Embarque na Estação.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EMPRESAS DE TURISMO E EMPRESAS COMERCIAIS LOCATÁRIAS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 34 - Constituem obrigações das empresas de transporte de passageiros:

- a) obedecer às condições estipuladas no contrato de locação, neste regulamento geral e nas normas regedoras das locações;
- b) vender bilhetes de passagens somente nas unidades para este fim determinadas;
- c) fazer ponto de parada e partida, nas plataformas de embarque e desembarque de passageiros da Estação;
- d) cobrar a Taxa de Embarque do Terminal, simultaneamente com a venda do bilhete, de todos os passageiros que embarquem na Estação e repassar, diariamente, à Concessionária;
- e) saldar pontualmente seus compromissos para com a Administração;
- f) fornecer à Administração, na forma por esta estabelecida, relatórios estatísticos referentes ao movimento de coletivos e passageiros;
- g) comunicar previamente as alterações de horários, de itinerários e de preços de passagens, autorizados pelos órgãos competentes;
- h) solicitar autorização à Administração para o trânsito ou permanência no Terminal, de seus equipamentos auxiliares, fixos ou móveis, nas áreas específicas;
- i) permanecer em atividade durante o horário estabelecido.

Art. 35 - É vedado às empresas transportadoras:

- a) processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas plataformas de embarque, sem autorização da Administradora;
- b) guardar volumes ou utilizar as dependências locadas para outros fins que não os prescritos no contrato de locação;
- c) efetuar embarque ou desembarque de passageiros em locais diversos daqueles previstos pela Administração ou pelos poderes públicos competentes;
- d) guardar ou manter em depósito substâncias de odor sensível, explosivos ou inflamáveis;
- e) expor painéis ou letreiros de propaganda contendo outras informações, além das indicações de seus produtos e serviços dentro das normas definidas pelo projeto de programação visual, sendo que nas bilheterias somente será permitido no seu luminoso frontal o logotipo da empresa e o nome das cidades por ela servidas.
- f) solicitar alterações de horários, itinerários e de preços de passagens, à administradora, sem prévia anuência dos órgãos competentes.

Art. 36 - O descumprimento ao disposto nos artigos 36 e 37, do presente Regulamento Geral, implicará advertência por escrito, em multa pela segunda infração e, finalmente na suspensão, pela PREFEITURA MUNICIPAL, da licença de operação e do alvará de funcionamento, além de sujeitarem-se à aplicação de outras penalidades estabelecidas por legislação municipal.

a) aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares, e de passageiros para coletivo, táxi ou outro meio de transporte;

b) funcionamento de qualquer aparelho sonoro ou visual em unidade comercial ou agência, de modo que venha a prejudicar a divulgação dos serviços pela rede de sonorização de interesse público;

c) exercício de atividades comerciais não legalmente estabelecidas na Estação

d) depósito, mesmo temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos;

e) provocar ou participar de algazarras ou distúrbios, criar situações inseguras para si ou para terceiros;

f) fazer refeições fora dos locais apropriados;

g) comércio ambulante de qualquer espécie;

h) transitar ou circular por áreas não permitidas, em especial, pistas de rolamento;

i) desrespeitar as determinações relativas ao movimento e forma de embarque e desembarque;

j) praticar atos de vandalismo contra o patrimônio instalado nos Terminais;

k) permanência ou circulação de mendigos, indigentes, mascates ou desocupados, podendo recorrer ao auxílio da Segurança Pública;

l) afixar, através de pintura, dístico, impressos ou ainda veiculação de anúncios, notícias, notas ou propagandas discriminatórias sob o ponto de vista de raça, sexo, idade, classe social, deficiência física, mental ou sensorial, credo, política, orientação sexual, religião ou cor, bem como atentatórios à moral ou à ordem pública e às autoridades constituídas, nem permitir a colocação de qualquer publicidade em local não autorizado pela Administradora.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44 - A infração ao presente Regulamento Geral e seus atos complementares, cometida pelas empresas transportadoras e firmas locatárias, sujeitará à infratora as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa pecuniária;

c) rescisão contratual;

Art. 45 - A advertência por escrito será aplicada somente nos casos de infração primária e circunstancial e conterà os elementos indispensáveis à caracterização da ocorrência.

Art. 46 - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor da UPF (unidade padrão fiscal) pelo seu valor em real no momento de sua aplicação, utilizando-se os percentuais abaixo relacionados:

a) primeira infração do ano – 12,3 x UPF;

b) segunda infração do ano – 24,60 x UPF;

c) terceira infração do ano – 49,20 x UPF;

Art. 54 - Os serviços referidos nos artigos anteriores poderão ser remunerados de acordo com os critérios a serem pré-estabelecidos pela Administração.

SEÇÃO II DO SISTEMA GERAL DE SONORIZAÇÃO

Art. 55 - O sistema de sonorização será de responsabilidade da Administradora e destina-se a divulgação dos avisos de comprovado interesse público.

Parágrafo Único - Os serviços de sonorização aludidos neste artigo, poderão ser delegados pela Administração a terceiros, garantindo-se, entretanto, o cumprimento de suas finalidades.

Art. 56 - A sala de controle será responsável pela operação do sistema de avisos por sonorização.

Art. 57 - O sistema de sonorização deverá funcionar durante todo o período em que houver operação de embarque, divulgando os avisos de utilidade pública em textos claros e concisos.

Art. 58 - O sistema de vídeo poderá ser utilizado para propaganda comercial desde que não prejudique os avisos da rede de sonorização.

SEÇÃO III DA REDE DE RELÓGIOS

Art. 59 - A Estação Rodoviária Gil Moreira será provida de amplas redes de relógios, distribuídos por todas as suas áreas comuns e de serviços.

Art. 60 - A rede de relógios será de responsabilidade da Administração podendo sua exploração ser delegada a terceiros, mediante inserção nos mostradores de publicidade do próprio equipamento, com observação das diretrizes estabelecidas nas programações visuais da Estação Rodoviária Gil Moreira.

Art. 61 - Os relógios da rede, em quantidade e dimensões compatíveis com as necessidades, serão instalados, obrigatoriamente, em:

- a) sala de espera;
- b) plataformas de embarque;
- c) plataformas de desembarque;
- d) área de circulação de pedestre;
- e) área de bilheterias.

Art. 62 - É proibida a colocação de relógios particulares, de qualquer tipo expostos ao público, em todo recinto da Estação Rodoviária Gil Moreira, mesmo internamente nas unidades ou áreas locadas de acesso público.

SEÇÃO IV DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS

Art. 63 - A Administradora poderá instalar central telefônica no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Cachoeiro do Itapemirim para promover eficiente meio de comunicação interna e externa e, caso isto aconteça, será operada pela própria Administradora, conectada à rede telefônica local.

Art. 64 - A critério da Cia Telefônica e da Administração poderá ser adotado o sistema de telefones públicos instalados em locais fora de cabines.

Art. 73 - Os serviços de policiamento, fiscalização e orientação do trânsito nas áreas de jurisdição d Estação Rodoviária Gil Moreira, serão desenvolvido pelas autoridades competentes, de acordo com as respectivas legislações específicas, em estreita colaboração com a Administração.

Parágrafo Único - Para a complementação destes serviços, a Administração poderá contratar empresa especializada ou utilizar serviços próprios.

SEÇÃO VIII DA COLETA DE LIXO

Art. 74 - Compete à Administração a elaboração e execução do esquema de coleta, transporte e depósito do lixo gerado na Estação mediante utilização de equipamento adequado e localização de depósitos em áreas de fácil acesso pelo serviço público de coleta.

Parágrafo Único - A PREFEITURA MUNICIPAL coletará o lixo em horário especial, estabelecido em conjunto com a Concessionária.

Art. 75 - Os serviços de coleta, transporte e depósito de lixo serão executados tanto quanto possível nos locais determinados no projeto arquitetônico ou indicados pela Administração, não devendo prejudicar a operação normal da Estação Rodoviária Gil Moreira.

SEÇÃO IX DOS TÁXIS E DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 76 - O serviço de táxi, na Estação Rodoviária Gil Moreira, deverão se estruturados de modo a facilitar ao público sua utilização.

§ 1º - O serviço de táxi, nas áreas da Estação será regulamentado em linha geral pela PREFEITURA MUNICIPAL, que dará à Concessionária autoridade para disciplinar aquele serviço.

§ 2º - O número efetivo de vagas, bem como, a espécie do ponto, será definida por órgão competente da PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 3º - As atividades de táxis serão desenvolvidas nos pontos de chegada, saída e áreas de espera estabelecidas, as quais serão devidamente sinalizadas.

§ 4º - Nos pontos de saídas os táxis serão utilizados pela ordem cronológica de chegada para espera, sob fiscalização do órgão competente local.

§ 5º - Não serão concedidos privilégios de nenhuma espécie aos motoristas operadores do serviço de táxi, não importando a categoria a que pertençam.

§ 6º - A Administradora da Estação Rodoviária Gil Moreira manterá contato com o órgão competente local.

SEÇÃO X DE SERVIÇO DE ACHADOS E PERDIDOS

Art. 77 - A Administração manterá um serviço de achados e perdidos executados gratuitamente para atender as ocorrências na Estação Rodoviária Gil Moreira.

Art. 78 - Entre outras tarefas, tal serviço deverá:

a) Recolher, classificar, registrar e depositar os objetos achados;

terceiros, obedecidas as formalidades legais, disposições deste Regulamento Geral, obediência aos projetos de programação visual e normas específicas a serem baixadas.

Art. 86 - Nenhuma placa, cartaz, painel ou dispositivos de propaganda visua poderão ser instalados na Estação Rodoviária Gil Moreira sem a aprovação prévia da Administração que observará as diretrizes do respectivo plano de programação visual.

SEÇÃO IV DOS CONVÊNIOS

Art. 87 - As dependências destinadas aos órgãos públicos e empresas de economia mista serão cedidas a tais órgãos, se necessário, mediante locação ou comodato celebrado com a Administradora, do qual constarão as respectivas obrigações e formas de remuneração e/ou uso se for o caso.

SEÇÃO V DAS RECEITAS E DOS RESSARCIMENTOS

Art. 88 - Constituem-se fontes de receita e reembolso da Administradora da Estação Rodoviária Gil Moreira:

- a) Taxas de Embarques dos Terminais - cobradas aos passageiros pelos embarques na Estação.
- b) Quota de manutenção, Conservação e Limpeza (QMCL) - parcelas pagas à Administração pelas transportadoras e firmas comerciais, destinadas a ressarcimento de despesas com serviços de manutenção e limpeza de todas as áreas ocupadas na Estação Rodoviária Gil Moreira e seus equipamentos.
- c) aluguel de agências e bilheterias - receitas decorrentes de locação de agências e bilheterias para as transportadoras que operam na Estação Rodoviária Gil Moreira.
- d) aluguel de unidades e áreas - receitas decorrentes de locação de lojas para o exercício de atividades comerciais e utilização de áreas regidas por contratos específicos, além das lojas.
- e) aluguel de espaços regidos por contratos específicos.
- f) serviços de guarda-volumes - receita decorrente da utilização, pelo usuário do espaço para a guarda de volumes.
- g) publicidade - receita decorrente da exploração, pela Administradora, de propaganda por meios visuais, sistemas de vídeo ou outros dispositivos autorizados que possam ser utilizados, desde que respeitadas a sinalização indicativa e de orientação para os usuários.
- h) equipamentos de comunicação - receita decorrente do uso pelas transportadoras, firmas comerciais e órgãos públicos, de equipamentos de comunicação instalados pela Administradora, especialmente ramais de linhas telefônicas, rádio, telex e fac-símile.
- i) água e esgoto - decorrente do ressarcimento de tarifas de consumo de água e esgoto pagas pela Administração e rateadas entre os locatários de uso das áreas da Estação proporcionalmente ao consumo indicado nos medidores individuais ou a área ocupada.
- j) luz e força - decorrente de ressarcimento da tarifa de energia elétrica atribuída a cada ocupante da Estação, de acordo com seu medidor ou estimada no período em caso de ter sido pago pela Administradora.
- l) seguro contra incêndio - referente ao ressarcimento das frações de prêmios de seguro, correspondente às áreas ocupadas na Estação Rodoviária Gil Moreira.

18

SEMGOV

aul

RESPOSTA Nº 1223/2020

Ao

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

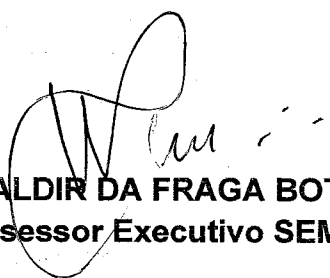
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento nº 302/2020, de iniciativa da Vereadora Renata Fiório.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 25/08/2020,



WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV